



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR DIEGO TAVARES

PARECER N° , DE 2020

SF/20647.18213-31

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Mensagem (SF) nº 106, de 2020 (Mensagem nº 738/2020, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Rodrigo Rodrigues de Aguiar.*

Relator: Senador DIEGO TAVARES

Com base no art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na vaga decorrente do término do mandato de Rodrigo Rodrigues de Aguiar, encaminhando, para tanto, a Mensagem nº 106, de 2020 (Mensagem nº 738/2020, na origem), juntamente com o *curriculum vitae* do indicado.

Conforme consta em seu *curriculum vitae*, o Senhor Jorge Antônio Aquino Lopes é médico formado, em 1984, pela Faculdade de Medicina de Petrópolis e fez pós-graduação em análise de risco e *Master in Business Administration* (MBA) em saúde, ambas na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Exerceu a atividade médica e de gestão nos setores público e privado, incluindo cargos na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (médico do Centro de Tratamento Intensivo do Hospital Municipal Lourenço Jorge) e na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ (Núcleo de Estudos de Conjuntura da Vice-Reitoria), bem como atuou na assistência médica privada e como Diretor de Ensino do Hospital de Clínicas do Centro Universitário Serra dos Órgãos.

Informa ter experiência profissional como preceptor de cursos de Residência Médica e de internato de Clínica Médica; como chefe de Serviço de Clínica Médica, de unidade de terapia intensiva e de ambulatório; e como assessor técnico da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro e do Hospital Pedro Ernesto (UERJ).

O indicado sintetiza suas qualificações alegando ter “ampla experiência em gerência de equipes multidisciplinares” e ser especialista “em planejamento de redes assistenciais” e “em logística e operações em serviços de saúde”.

Dessa forma, a documentação enviada cumpre o propósito de apresentar as atividades profissionais do indicado e atender ao disposto no item 1 da alínea “a” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Não há, contudo, menção a publicações de sua autoria, conforme específica o item 2 do mesmo dispositivo do Risf.

Em complementação ao *curriculum vitae*, as autoridades indicadas a cargos públicos e sujeitas à aprovação do Senado Federal, na forma do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, devem apresentar declaração sobre elementos a serem avaliados pelos Senadores, elencados nos cinco itens da alínea “b” do inciso I do art. 383 do Risf.

Nesse sentido, o indicado declara que:

1. não possui parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas à sua atividade profissional;
2. não possui participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;



SF/20647.18213-31

3. tem situação de regularidade com a fazenda pública das três esferas de governo, tendo juntado certidões negativas, emitidas pelos fiscos federal e estadual;
4. possui duas ações judiciais (uma trabalhista e uma de precatório) em curso em que figura no polo passivo ou ativo da lide, que aparentemente não têm relação com o cargo que pretende ocupar; e
5. não atuou, nos últimos cinco anos, em juízos ou tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais e na direção de agências reguladoras.



SF/20647.18213-31

Por fim, em atendimento ao que dispõe a alínea “c” do inciso I do art. 383 do Risf, o indicado apresenta argumentação escrita reiterando sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade moral e intelectual para o exercício da atividade de Diretor da ANS.

Pelo exposto, entendemos que esta Comissão tem condições de deliberar sobre a indicação do nome do Senhor JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator